



AÇORES



seat 9A

destino RAM

BOARDING CARD

a partir de 01 SET 2015

86€ RESIDENTES preço

19€

89€

65 M

a partir de 01 SET 2015

NOVO SUBSÍDIO À MOBILIDADE

A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO,

UM **CÉU DE OPORTUNIDADES** À NOSSA ESPERA.

> **MARQUE CEDO** A SUA VIAGEM

GANHE NO PREÇO E NO PRAZO DE REEMBOLSO



PARA MAIS INFORMAÇÕES

http://www.madeira.gov.pt/sretc

LINHA DIRETA 707 260 260

mobilidade@gov-madeira.pt



NOVO SUBSÍDIO À MOBILIDADE UMA OPORTUNIDADE

A partir do dia 1 de setembro, os residentes nas ilhas da Madeira e do Porto Santo passam a beneficiar de um novo subsídio de mobilidade, nas suas deslocações aéreas entre a Região e o continente português (ida e volta) e nas suas deslocações ao Arquipélago dos Açores (ida e volta).

Quem tem direito a este subsídio?

Os passageiros que sejam residentes, residentes-equiparados ou estudantes, na RAM.

Quem são os cidadãos residentes?

- > Os cidadãos de nacionalidade portuguesa ou de outro Estado-Membro da UE ou de qualquer outro Estado com o qual Portugal ou a UE tenham celebrado um acordo relativo à livre circulação de pessoas e que residam, há pelo menos 6 meses, na RAM
- Sons familiares de cidadãos da UE que tenham adquirido o direito de residência permanente e que residam, há pelo menos seis meses, na RAM
- → Os cidadãos de nacionalidade de qualquer Estado com o qual Portugal tenha celebrado acordo e que residam, há pelo menos 6 meses, na RAM.

Quem são os cidadãos residente-equiparados?

- > Os cidadãos que exerçam funções públicas ao serviço do Governo Regional
- > Os trabalhadores da Administração Pública, civis ou militares, guando deslocados na RAM
- Strabalhadores nacionais ou de qualquer outro Estado-Membro da UE que se encontrem vinculados por um contrato de trabalho
- → Os menores de idade que não tenham residência

habitual na RAM, desde que um dos progenitores tenha.

Que estudantes têm direito a este subsídio?

Aqueles que, à data da realização da viagem, tenham idade igual ou inferior a 26 anos e que:

- Frequentem o ensino superior no continente, nos Açores ou na UE e sejam residentes na RAM
- Frequentem o ensino superior na RAM e residam no continente, nos Acores ou na UE.



© ANA - Aeroportos de Portugal S.A.

Quando é que existe direito a reembolso?

- → Quando o custo do bilhete for superior a 86€ (residentes) e 65€ (estudantes), no caso das viagens entre a RAM e o continente
- → Quando o custo do bilhete for superior a 119€ (residentes) e 89€ (estudantes), no caso das deslocações aos Açores.

Todavia, se o custo do bilhete ultrapassar os 400€, o reembolso terá este valor como referência, ficando a quantia excedente à responsabilidade do passageiro.

O passageiro paga a viagem por inteiro?

Sim, o passageiro paga o bilhete por inteiro - no ato da compra e como já hoje acontece - e só após a viagem (seja de ida ou de ida e volta) é que poderá solicitar o seu reembolso, junto dos CTT.

O reembolso é processado no momento?

Não, terão de ter passado 60 dias da data da fatura ou fatura-recibo da respetiva compra.

Depois da realização da viagem, dispõe, no máximo, de 90 dias para solicitar o subsídio.

Se o passageiro comprar uma viagem antes do dia 1 de setembro, para viajar mais tarde, aplica-se este novo regime?

Sim, aplica-se a todas as viagens que se realizem depois do dia 1 de setembro.

Que documentos devem ser apresentados nos CTT aquando do pedido de reembolso?

- > Cartões de embarque
- → Fatura e recibo comprovativos de compra do bilhete
- Cartão de cidadão/BI/Passaporte
- → Cartão de contribuinte

Em casos específicos:

- → Documento que comprove residência habitual na Região
- → Cartão ou Certificado de residência permanente
- + Autorização de residência válida
- → Documento do menor de idade e comprovativo da residência do progenitor na Região.

Qual o tempo máximo permitido entre a viagem de ida e volta?

Doze meses.



© ANA - Aeroportos de Portugal :